

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Lei nº 403/85

De: 02/12/85

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 381/85, DE 15/08/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem único do Art. 1º, da Lei nº 381/85, / de 15/08/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Quando o imóvel se situar em logradouros públicos, servido de iluminação incandescente, vapor de mercúrio e tipos especiais, os valores em 31 de dezembro, obedecerão o seguinte critério:

- I - Com lâmpadas de potência até 80w - 2,4560 ORTN's.
- II - Com lâmpadas de potência superior a 80w até 125W - 2,9560 ORTN's.
- III - Com lâmpadas de potência superior a 125 W até 250W - 3,4560 ORTN's.
- IV - Com lâmpadas acima de 250W - 3,9560 - ORTN's.

"BOA ESPERANÇA. ONDE O PROGRESSO TEM PRESSÃO"

Av. Senador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. Sant

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 2º - As diferenças que venham ocorrer da aplicação da taxa do Parágrafo Único, em relação as despesas mensais do sistema de iluminação pública, serão coberta com outros recursos / próprios da Prefeitura.

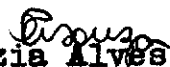
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 1985.


ETURY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra


Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

"BOA ESPERANÇA. ONDE O PROGRESSO TEM PRESSA"

Av. Senador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. Sant